

Direitos e Garantias Legais: os imigrantes haitianos, entre a lei e a realidade


Legal Rights and Guarantees: haitian immigrants, between law and reality

Derechos Legales y Garantías: inmigrantes haitianos, entre la ley y la realidad

Adilar Antônio Cigolini¹

 <https://orcid.org/0000-0003-4774-5336>

Marcus de Souza²

 <https://orcid.org/0000-0003-3917-1379>

RESUMO: Todo processo de migração representa um desafio, quando se trata de sua inserção na estrutura social de um país. Existem dificuldades de integração, seja por vulnerabilidade social, econômica ou cultural, que alimentam um desafio imenso: a criação de políticas públicas e garantias legais que atendam a esse grupo buscando uma inserção social adequada. Esse trabalho faz uma análise da legislação e das instituições responsáveis ou que acolhem migrantes buscando avaliá-las a partir da visão dos próprios migrantes, no caso, os haitianos. Do ponto de vista metodológico foram duas abordagens. A primeira consistiu na análise documental e a segunda foi a aplicação de questionários e entrevistas qualitativas a imigrantes. O resultado aponta para deficiências na integração dos imigrantes, que mesmo tendo, muitas vezes, suporte legal dentro do Brasil, não encontram políticas públicas adequadas e instituições preparadas para viabilizar, de fato, seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Migração haitiana; Políticas migratórias; Integração social; Políticas públicas; Migração.

ABSTRACT: *Every migration process represents a problem when it comes to insertion in the social structure of a country. There are difficulties in integration, whether due to social, economic, or cultural vulnerability, which nurture an immense challenge: the creation of public policies and legal guarantees that serve this group seeking adequate social insertion. The present study analyzed the legislation and institutions responsible, or that shelter migrants, aiming to evaluate them from the perspective of the migrants themselves, in this case, the Haitians. From a methodological point of view, two approaches were used. The first consisted of documentary analysis, and the second, the application of questionnaires and qualitative interviews to immigrants. The result highlights deficiencies in the integration of immigrants, who, even though they often have legal support within Brazil, do not find adequate public policies and institutions prepared to make their rights viable.*

KEYWORDS: *Haitian migration; Migratory policies; Social integration; Public policies; Migration.*

RESUMÉN: *Todo proceso migratorio representa un desafío en cuanto a su inserción en la estructura social de un país. Existen dificultades de integración, sea por una vulnerabilidad social, económica o cultural, que corroboran para que el desafío se torne más grande: la creación de políticas públicas y garantías legales que sirvan a este grupo en búsqueda de una adecuada inserción social. Este trabajo hace un análisis sobre la legislación y las instituciones responsables que amparan a los*

¹ Doutor em Geografia, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná - UFPR. E-mail: adilar@ufpr.br.

² Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor da rede pública de ensino do PR – SEED – Secretaria da Educação e do Esporte. E-mail: geografia.marcus@gmail.com.

migrantes, buscando evaluarlas desde la perspectiva de los propios inmigrantes, en este caso, los haitianos. Desde un punto de vista metodológico, hubo dos enfoques. El primero se apoyó en el análisis documental y el segundo tuvo el soporte de la aplicación de cuestionarios y entrevistas cualitativas a inmigrantes. El resultado apunta a deficiencias en la integración de los inmigrantes, quienes aunque muchas veces posee nun respaldo legal en Brasil, no encuentran políticas públicas adecuadas e instituciones preparadas para garantizar sus derechos.

PALABRAS-CLAVE: *Migración haitiana; Políticas migratorias; Integración social; Políticas públicas; Migración.*

INTRODUÇÃO

Teriam os imigrantes haitianos a garantia de seus direitos perante a legislação brasileira? Do ponto de vista governamental, a proposição pelo Conselho Nacional de Imigração da Resolução Normativa nº 97 de 12 de janeiro de 2012 deu início à emissão de vistos humanitários para haitianos que ingressavam em território brasileiro. O visto humanitário é uma categoria que proporciona, em casos específicos, como a ocorrência de violação de direitos humanos, catástrofes naturais ou conflitos armados, nos países de origem, mais facilidade na regularização da presença dos migrantes no Brasil. No caso haitiano, o grave terremoto de 2010 foi uma razão fundamental para inserção desse grupo nessa categoria. Esse tratamento prioritário para fins humanitários resultou numa maior efetividade, pois o número de autorizações concedidas subiu mais de 1680%, no período de três anos após a validação da citada resolução, chegando a representar 76,8% de todas as autorizações por caráter humanitário no ano de 2015 (CAVALCANTI *et al.*, 2019).

Apesar das condições econômicas adversas, os haitianos ainda figuram entre os primeiros lugares das movimentações dos imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro, e o volume de carteiras de trabalho emitidas superou os números das demais nacionalidades. Foram 90.607 emissões ao final de 2018, ou seja, mais de um terço de todas as carteiras emitidas (CAVALCANTI *et al.*, 2019). Em Curitiba foram 1.753 atendimentos a imigrantes haitianos, entre outubro de 2016 e agosto de 2019, somente no Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná – CEIM. O CEIM é um órgão criado no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, cuja atribuição é auxiliar na orientação aos migrantes, seja sobre seus direitos, seja no encaminhamento a serviços públicos, nas diversas instâncias governamentais.

A chegada dos imigrantes a um novo país suscita a formulação de políticas para o acolhimento. Os estudos e reflexões sobre integração, em seus diversos aspectos, não é novo no Brasil. Exemplo disso são as pesquisas de Emilio Willems (1905-1997), que desde a década de 1940 já publicava obras tratando desse tema. Recentemente pesquisadores

tem se dedicado a desvendar aspectos específicos resultantes das migrações, como é o caso do dossiê publicado pela revista *Travessia* (2018) dedicado à relação entre migrações e saúde.

Procurando entender de modo mais abrangente o fenômeno da migração, Berry (1997), ao apresentar o seu modelo de aculturação, considera que os imigrantes, quando se inserem em um novo ambiente cultural, podem, em seus atos e escolhas, optar pela manutenção ou pelo abandono da sua cultura de origem e manter muito, pouco ou quase nenhum contato com os membros da sociedade que os recebe. A combinação destas possibilidades resulta em distintas estratégias de aculturação, entre elas a integração que, em comparação com as demais estratégias, é apontada pelo autor como a mais benéfica para o imigrante, pois facilita a sua incorporação na nova sociedade de vivência, já que pode permitir conservar as normas e valores de sua cultura original mantendo o contato desejado com os membros da nova comunidade (SOUSA; GONÇALVES, 2015). Assim, integrar-se parte da ideia de que o indivíduo, ou um grupo específico, não deve necessariamente abdicar de seus costumes originais (idioma e religião, por exemplo) para estar presente por inteiro na rotina da sociedade receptora, mesmo que esses costumes representem entraves. Sayad (1994) não aponta a integração como um processo simplesmente voluntário e direto, mas que apresenta suas resistências e conflitos internos, ou seja, a integração não se sustenta apenas como uma consequência da vontade e das ações do Estado, mas se apresenta, pelo menos parcialmente, como o resultado de políticas públicas produzidas e postas em prática por uma série de atores, que podem, inclusive, oporem-se à ação estatal.

No Brasil, a imigração haitiana vem sendo estudada sobre diversos aspectos, como denota a literatura sobre o assunto, a exemplo de Baeninger e Peres (2017); Nunes e Antonello (2021); e Santos e Cecchetti (2016). Tais explicações vão desde entender a perspectiva teórica das migrações, questões demográficas, trajetória e territorialização, inserção laboral e relatos de experiências dos migrantes. Acerca da sua inserção num variado número de temas e em diferentes espaços, uma boa referência é o dossiê *Imigração Haitiana no Brasil: Estado das Artes* (FELDMAN-BIANCO; CAVALCANTI, 2017). A pesquisa ora apresentada busca analisar as garantias legais que objetivam lidar com esses novos habitantes de forma adequada, em Curitiba, no Paraná. Para isso parte de um breve histórico sobre a legislação que sustenta essas garantias, até uma análise da lei mais recente, de número 13.445/2017. Mas, a lei em si, não tem autonomia fora da vida prática, cotidiana dos migrantes, o que tornou necessário “sentir” e “perceber”, como um grupo de migrantes selecionados vivem sua realidade. Essa parte da pesquisa foi feita através de entrevistas e questionários, cujos procedimentos estão detalhados no decorrer desse texto.

O propósito é analisar se os instrumentos legais, de fato, são capazes de contribuir para a integração do imigrante haitiano.

O presente texto é dividido em três partes, além da presente introdução. A primeira é a explanação dos procedimentos metodológicos usados para a pesquisa. A segunda é uma análise documental focada nas garantias do Estado, configurada nas instituições e na legislação pertinente, e a terceira busca uma análise direta da realidade do imigrante haitiano na cidade de Curitiba, avaliando o nível de integração.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tentando rumar para um caminho que se faça mais eficaz, a metodologia adotada objetivou apresentar informações coletadas diretamente com imigrantes haitianos residentes, em Curitiba. Para isso, optou-se por entrevistas individuais orais e a aplicação de um questionário que exigiu respostas escritas. Esse questionário foi composto por questões que buscavam informações como acesso a emprego, nível de escolaridade, conhecimento de línguas, tempo de permanência no Brasil e domicílio, motivação para a escolha do Brasil, acesso e uso a serviços públicos, relação com órgãos públicos, relação de amizades (com brasileiros) e problemas, como possíveis atos de preconceito vividos pelo imigrante. Todos os questionários tiveram respostas escrita e todos os entrevistados dominavam a língua portuguesa. As entrevistas qualitativas partiram da necessidade de coletar informações ouvindo os indivíduos, tentando captar a realidade deles dentro do espaço da Grande Curitiba, principalmente, quanto às possibilidades de integração. Segundo justifica Spreafico (2009, p. 130):

Cada pessoa tem uma autopercepção diferente da própria situação de integração, que, em parte, pode não estar ligada ao grau de integração que se pode extrair dos numerosos indicadores formais de integração econômica, social, política, dos quais se dispõe, enquanto ligada a dimensões que estes não apreendem, e que mudam no tempo.

A finalidade da pesquisa, principalmente da entrevista qualitativa, não é contabilizar distintas opiniões ou simplesmente um número exato de pessoas, mas explorar as distintas opiniões e as diferentes representações sobre o assunto em questão.

[...] intuições provindas da entrevista qualitativa podem melhorar a qualidade do delineamento de um levantamento e de sua interpretação. A fim de construir questões adequadas, é necessário avaliar tanto os interesses quanto a linguagem do grupo em foco. Do mesmo modo, a

pesquisa de levantamento muitas vezes apresenta resultados e surpresas que necessitam de ulterior investigação (BAUER; GASKELL, 2002, p. 65).

O acesso aos imigrantes se deu por uma complexa busca por intermediadores: organizações e entidades que fossem capazes de mediar os encontros. O contato se mostrou difícil e avançou de forma lenta, sempre pela ação dos intermediadores, e alguns imigrantes se mostraram inicialmente reticentes em participar de uma pesquisa ou, para muitos, mais uma das muitas pesquisas. Trabalhos em que o indivíduo é o objeto de estudo requerem cuidados, seja por alguma declaração publicada que possa gerar desconforto para o entrevistado e para sua interação social ou pela decepção de que tais estudos se tratam apenas de coleta de dados, sem poder transformar a realidade dos envolvidos.

A aplicação dos questionários foi realizada com oito imigrantes haitianos e as entrevistas qualitativas, com cinco indivíduos ligados diretamente à realidade da imigração haitiana em Curitiba e região – três imigrantes haitianos, o coordenador da Pastoral do Imigrante e a coordenadora geral do Centro de Informação para Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná – CEIM. A ideia, ao entrevistar esses dois últimos, foi de captar como essas instituições veem e se relacionam com os imigrantes, já que eles são profundos conhecedores dos acessos, dificuldades e entraves da relação entre instituições, legislação e migrantes. As respostas obtidas nesses instrumentos de pesquisa foram a base para a construção da parte três deste trabalho. Os critérios para a participação foram: imigrantes haitianos ou indivíduos responsáveis pela garantia de direitos destes imigrantes, todos com mais de 18 anos e que residiam em Curitiba no ato da aplicação do questionário ou da entrevista. A justificativa pelo número de indivíduos escolhidos segue a ideia de que o estudo de uma pequena parte pode fornecer um bom referencial do todo, ou seja, uma representatividade do conjunto (BAUER; GASKELL, 2002).

Os resultados objeto desta abordagem foram transcritos e analisados, buscando-se as afirmações e dados que pudessem elucidar o problema da pesquisa. Nesse sentido, não há um momento específico para apresentação dos dados dos questionários ou das entrevistas que aparecem, no texto, na medida em que houve relação do tema da pesquisa com o conteúdo da entrevista. Os imigrantes não foram citados pelo nome, para evitar qualquer exposição indesejada que venha a ser prejudicial, enquanto que os outros dois entrevistados autorizaram a divulgação de seus nomes.

OS DIREITOS PARA O IMIGRANTE HAITIANO: AS GARANTIAS DA LEI 13.445/2017

A política migratória no Brasil é gerida por vários órgãos, cada um com uma competência específica; todavia, muitos desses órgãos se inter-relacionam com o intuito de

fortalecer as ideias e práticas para a promoção da justiça social. O papel dessas instituições no cumprimento da lei é crucial para que o suporte ao imigrante seja capacitado e ofertado de maneira correta, e é justamente à luz deste raciocínio que a apresentação dos órgãos competentes, assim como suas atribuições, faz-se necessária para a compreensão de lacunas deixadas pelo sistema que conecta as leis aos responsáveis por mantê-las, do mesmo modo como o reconhecimento de brechas preenchidas pela eficácia desse mesmo instrumento.

No Brasil são muitas as instituições, nos três níveis da Federação, que têm competências relacionadas à imigração. Especificamente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública promove o controle da situação do migrante enquanto estiver em território nacional, ou seja, concede, prorroga ou cancela o visto, gerando desde a concessão de asilo, até a deportação do indivíduo. O trabalho de controle migratório nas fronteiras, nos aeroportos, a emissão e a fiscalização de documentos importantes, como os passaportes e as cédulas de identidade do estrangeiro é também feito no âmbito desse ministério, pela Polícia Federal.

O Ministério das Relações Exteriores se responsabiliza pelo cumprimento de acordos que envolvam outros países. Realiza um papel diplomático, atuando, inclusive, na defesa de brasileiros que residem no exterior. Outros ministérios, mesmo que de forma indireta, atuam em projetos de formação para estrangeiros (bolsas de estudos e intercâmbio) como o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Educação.

O Ministério do Trabalho e Emprego age como facilitador na inserção de imigrantes no mercado de trabalho formal e, devido à atual condição econômica dos imigrantes que adentram nosso território, representa um dos órgãos mais atuantes e importantes no papel da inclusão social dos estrangeiros no Brasil. Já a Defensoria Pública da União atua na assistência jurídica e na promoção de direitos aos imigrantes.

Faz-se um adendo para destacar o papel do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), um órgão tripartite, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e composto por representantes de ministérios, confederações patronais, centrais sindicais de trabalhadores, comunidade acadêmica, além de contar com a participação de observadores. Tem como atribuição maior a gestão da política migratória brasileira, por meio da edição de resoluções normativas. Também assume o papel de coordenar e orientar as atividades de imigração, incentivar estudos relativos ao tema e, ainda, estabelecer e atuar por meio de resoluções administrativas e resoluções recomendadas, inclusive, deliberando sobre processos que as leis não contemplam. Na escala estadual temos o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná – CEIM, que tem por objetivo oferecer informações a

migrantes, refugiados e apátridas quanto ao acesso a serviços públicos estaduais e municipais. Faz encaminhamentos e dá suporte para as áreas jurídica, social, do trabalho e da educação. Além disso, pode-se citar um grande número de instituições, de caráter estatal ou privado, que atuam, de alguma forma no apoio aos migrantes, como o Centro de Línguas e Interculturalidade, vinculado à Universidade Federal do Paraná, o Centro de Referência em Direitos Humanos Dom Hélder Câmara – Cáritas Paraná, a Pastoral do Imigrante, o Programa Política Migratória e Universidade Brasileira, da UFPR, a Igreja Batista Pompéia, a Casa Latino Americana – CASLA, a Comissão de Direitos dos Refugiados e Migrantes da OAB/PR e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Entre os principais instrumentos legais que influenciaram diretamente a realidade da imigração para o território brasileiro, temos a antiga Lei de Migração – a Lei n. 6.815/1980, comumente chamada de Estatuto do Estrangeiro, que foi concebido no início da década de 1980 e representou um período em que o olhar que pairava sobre o imigrante era de desconfiança, uma possível ameaça. A lei foi criada baseada no argumento da necessidade de salvaguardar a segurança nacional, através de garantias legais. Como foi criada antes da Constituição de 1988, suas atribuições se mostraram completamente defasadas, e sua reestruturação era encarada como objetivo crucial para a garantia dos direitos daqueles que ingressavam em território nacional (FERNANDES; FARIA, 2017).

Em 2009, a proposta de um novo estatuto ganhou força, criando-se o Projeto de Lei nº 5.655/2009. Por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criada uma comissão de profissionais especialistas que contaram com a ajuda de representantes de órgãos do governo federal, instituições internacionais e entidades sociais, entre outros. O objetivo era propor uma reformulação ampla nas leis que geravam os direitos dos imigrantes dentro do território brasileiro e, acima de qualquer disposição, transformar o imigrante em um ser reconhecidamente social, provido de direitos humanos, afastando a ideia que associa o imigrante a uma ameaça à segurança do país. A diferença entre essas duas leis é grande, na análise comparada da Lei de Migração e do Estatuto do Estrangeiro (NUNES, 2021). De cunho mais humanitário que seu antecessor, o projeto, também conhecido como Lei do Imigrante, foi sancionado pela Presidência da República em 24 de maio de 2017, tornando-se o novo marco legal dos direitos e deveres do estrangeiro que se encontrar em território brasileiro. Essa nova lei, que, apesar de não apresentar algumas garantias importantes que serão analisadas em breve, se mostra inovadora, contemporânea e também necessária. Todavia, é correto afirmar que a lei garante os direitos do migrante em território nacional? Como se constrói a condição dos haitianos perante a nova legislação?

O debate que levou à renovação da Lei de Migração - Lei 13.445 de maio de 2017. Essa lei, entretanto, não é livre de críticas. Redin e Bertoldo (2019, p. 67) afirmam que:

O novo marco legal trouxe um arcabouço de princípios de direitos humanos e fundamentais, o que nos leva a considerar que sua construção foi orientada pela necessidade de mudança paradigmática em relação à agenda das migrações internacionais no Brasil. Contudo, foi atravessado por um variado conjunto de expressões securitárias que, sob a abertura discricionária, retiraram o tratamento jurídico do âmbito da proteção da condição migratória para o campo onde sempre esteve a pauta das migrações: interesses nacionais, políticos e econômicos.

No entanto, é justo afirmar que essas garantias legais presentes na nova lei são capazes de superar os problemas mencionados anteriormente? É possível afirmar que esse instrumento é eficaz? O que os imigrantes questionados e entrevistados sabem sobre ele? Como contribui para a vida dessas pessoas? Para solver tais questionamentos, é importante considerar que:

[...] se por um lado, no nível federal, o País vinha contornando os entraves colocados pelo antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815, de 19.08.1980) e possibilitando a entrada de migrantes, como no caso dos haitianos, até culminar com a edição da nova Lei de Migração (Lei n. 13.445, de 24.05.2017), sinalizando que a acolhida aos imigrantes passaria a fazer parte da política migratória brasileira, por outro lado, a dimensão associada à integração dessas pessoas recai, principalmente, sobre os estados e municípios (IBGE, 2019, p. 96).

Dessa maneira, é inegável reconhecer que os benefícios presentes na Lei 13.445 são capazes de possibilitar uma série de novas garantias para o imigrante, se tornando o principal instrumento governamental para suprir as principais necessidades vividas por todos que ingressam em território brasileiro sem ter a nacionalidade brasileira. Então, o que o migrante tem para dizer sobre tal instrumento? Em alguns pontos, pouco ou quase nada. Por exemplo: foi unânime o discurso entre todos os participantes dos questionários que a igualdade de direitos é indiscutível em qualquer sociedade. No entanto, nenhum deles soube cravar se essa garantia realmente fazia parte da nova Lei de Migração. Em duas ocasiões, citações de que “*se eu fosse brasileiro*” e “*é porque eu sou haitiano*” apareceram com um tom de que as desigualdades se manifestaram pelo fato de eles serem estrangeiros. E quando é apresentado o primeiro capítulo da lei, mais precisamente no artigo 4º, o que se verifica é indignação ou espanto, pois a garantia de igualdade existe, mas depende de uma sociedade mais justa e consciente, seguindo as palavras de um dos entrevistados. Em outro trecho temos: “*não creio que algo vá mudar*”, fazendo uma clara referência ao poder da lei subordinado às ações da sociedade em que tal imposição vigora. Junto a isso, deve-se considerar a transferência de responsabilidades legais para as unidades da federação, em especial, àquelas com maior poder de atração populacional –

seja por questões econômicas, como São Paulo, ou pela localização geográfica, no caso de Roraima, estado que mais recebeu venezuelanos desde o início da crise humanitária no país. A chegada dos novos habitantes gera forte pressão sobre os serviços públicos (saúde e segurança pública, principalmente), o que motivou, no ano de 2018, a aprovação da Lei n. 13.684 com medidas para elevar e desburocratizar o repasse de verbas dos cofres da União para os fundos estaduais e municipais (BRASIL, 2018a). Entretanto, mesmo com a verba adicional, os problemas se repetem com a chegada de mais pessoas – com destaque novamente para o fluxo de venezuelanos na fronteira com o estado de Roraima – e as tentativas de distribuição da população estrangeira para outras unidades da federação, escancarando as falhas dessa desconcentração, pois os envolvidos continuam sem uma assistência adequada, mesmo longe dos grandes centros urbanos.

A possibilidade de naturalização, presente no sexto capítulo da lei, impõe condições–facilitadas quando na presença de um filho ou cônjuge brasileiro e mais complexas quando não há essa condição familiar – e todos apresentaram um breve conhecimento sobre as possibilidades permitidas. Contudo, ficou clara a ideia de que objetivos que atuam como pré-requisitos para a obtenção da nacionalidade brasileira, como a fluência em português ou a qualificação profissional, pesam mais para esses imigrantes e se tornam prioridades em uma escala de eventos que devem ocorrer para que a cidadania brasileira se consolide.

A gama de possibilidades na emissão de vistos, presente na segunda subseção do segundo capítulo, trouxe facilidades para a migração legalizada, abastecendo ainda mais as redes de haitianos que se consolidaram no Brasil. A elevada demanda exigiu mudanças, e em 09 de abril de 2018 (BRASIL, 2018b), quase um ano após a validação da Lei 13.445, o governo brasileiro, através de uma portaria interministerial, decidiu conceder tratamento prioritário a haitianos e apátridas residentes no Haiti que tinham o desejo de morar no Brasil através da concessão de visto temporário e da autorização de concessão de residência para fins de acolhida humanitária. Inicialmente, foi determinada que sua emissão fosse feita exclusivamente pela embaixada brasileira em Porto Príncipe, capital do Haiti, e permitiria a concessão de residência temporária de dois anos no Brasil, passível de transformação em residência por prazo indeterminado ao final desse período.

Solicitar o visto ainda no Haiti surgiu como um instrumento facilitador, contudo, em pouco tempo, a elevada demanda e a burocracia representada na extensa gama de documentos exigidos ao solicitante do visto contribuíram para formar filas enormes que tomaram conta das localidades próximas à embaixada e, conseqüentemente, retardando o processo de emissão (AFP, 2018).

Ao ingressar no país, a próxima etapa é, em até 90 dias, realizar o pedido para emitir a Carteira de Registro Nacional Migratório, apresentando mais uma série de documentos e,

dependendo da condição, efetuando o pagamento de distintas taxas. Destaque para o benefício aplicado ao requerente que possa declarar legalmente a insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das taxas anteriores, de acordo com a 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (BRASIL, 1983). Em Curitiba, a maior parte das instituições realiza apenas o encaminhamento destes imigrantes, o que pode impossibilitar a obtenção dos documentos por vias financeiras. Contudo, a Pastoral do Imigrante tenta ampliar o suporte com contribuições, que partem de doações, para regularizar documentações, emitir vistos frente à embaixada e redigir cartas de hipossuficiência para aqueles que declaram não ter condições financeiras adequadas. Outro fator de extrema importância é a autorização que a instituição recebe da embaixada do Haiti em Brasília para receber os documentos dos imigrantes e enviá-los para a capital. Nenhuma outra entidade em Curitiba, nem mesmo governamental, tem tal habilitação, segundo Gustav Lucien, padre haitiano da Paróquia de Santa Felicidade, em Curitiba-PR, que tem trabalhado com migrantes haitianos, em entrevista concedida a Marcus de Souza, em 19 de setembro de 2019.

As facilidades impostas tanto pela lei quanto pelas instituições levaram a um resultado satisfatório. Todos os imigrantes participantes das pesquisas alegaram ingressar no país de forma legal e sem dificuldades do ponto de vista documental e jurídico, necessitando o cadastro junto à Polícia Federal e a obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório, embora nem todos ainda desfrutassem de tal benefício até o momento da aplicação dos questionários e realização das entrevistas.

Um dos pontos mais delicados da imigração haitiana envolve a questão do emprego. A Lei 13.445/2017 (BRASIL, 2017) não apresenta nenhum artigo próprio que vise facilitar a inserção do imigrante no mercado de trabalho, e o tema pesa de maneira significativa quando a pergunta é feita com base nos principais motivos que atraíram o imigrante ao Brasil, já que apenas um participante alegou, no momento da pesquisa, não estar à procura de emprego e dois não possuíam uma carteira de trabalho. Todos os demais já estavam empregados ou em busca de emprego. Contudo, somente quatro alegaram que tinham um emprego formal ou que já tiveram pelo menos um emprego formal.

O que fica evidente, pelo depoimento dos participantes, é que a obtenção da carteira de trabalho está longe de ser o processo mais burocrático e árduo. O problema está na disposição do empregador e na ausência de uma política de emprego voltada para o imigrante. Um dos depoentes, por exemplo, alega que o empregador não confia no imigrante ao ponto de estabelecer um vínculo legal, preferindo pagar por serviço diário sem atribuições e garantias legais. Desta forma, o que se reforça é o andamento da lei, que apresenta regras e disposições para a possibilidade do trabalho, entretanto não garante tal

condição para quem veio de outro país. A realidade econômica do país tem sido capaz de gerar interferência direta, como relata Lucien.

Muitas empresas hoje nos conhecem, a verdade é que procuram pouco comparando com o início sete ou oito anos atrás, quando eu estava aqui a primeira vez, não parava de tocar o telefone daqui porque empresas e empresários estavam procurando mão de obra. Então, a cada hora, duas horas, aqui tinha empresários fazendo entrevista com os migrantes. Isso diminuiu muito, mas de vez em quando alguns vêm por aqui para procurar um ou outro.

A realidade econômica do imigrante também pode criar interferências em planos distintos, como o estudo. Quando questionado sobre a função que gostaria de exercer se estivesse trabalhando, o entrevistado 2 afirmou: “qualquer coisa, mas eu preciso de tempo para a universidade no próximo ano”, e completou: “eu preciso fazer um curso técnico para pagar minha universidade e só depois eu vou para universidade”. O emprego não soa simplesmente como prioridade, mas como necessidade. O entrevistado 1, que afirmou ter o suporte de familiares em sua estadia, relatou o objetivo de sua vinda ao Brasil: *O motivo é mais para estudar. Eu acredito que o estudo, mesmo, pode melhorar muitas coisas, e também lá, quando você faz um estudo fora, lá de volta são outras coisas [...] A ideia é voltar. Mas sei lá, ainda não sei o que poderia acontecer.* Apesar de o foco ser o estudo e sua qualificação, o entrevistado não descartou a possibilidade de que a oferta de um bom emprego possa mudar seus planos, o que reforça a ideia de que as oportunidades e limitações levam o imigrante a planejar um passo por vez, vencer as batalhas de momento para, posteriormente, traçar novas metas.

Cabe ressaltar que a atual Lei de Migração não se sobrepõe aos direitos e obrigações de outros tratados vigentes no Brasil. Assim, seguindo a lógica da política de emprego, o imigrante não tem um conjunto próprio de regras sociais, e deve seguir uma série de procedimentos legais como qualquer habitante nacional, mesmo não sendo nacional e apresentando distintas necessidades. Para que essa condição tenha validade, é imprescindível que as autoridades brasileiras estejam preparadas para atender esses ingressantes que, muitas vezes, não possuem o conhecimento adequado do idioma, das leis e da cultura do país. Aliás, cabe salientar que tal serviço é garantia dada no capítulo X, artigo 112 da lei 13.445/17 (BRASIL, 2017). Mas aí é que reside uma das maiores inconsistências, pois todos os participantes alegaram dificuldades na comunicação com pelo menos um órgão ou repartição pública competente, desde a triagem para ingresso no país até o suporte para a obtenção do Registro Nacional Migratório, documento obrigatório a todos aqueles que ingressaram no Brasil com qualquer visto ou autorização de permanência provisória.

Vislumbrar as travas que impossibilitam um atendimento mais eficaz é uma tarefa árdua e que exige vivência do problema, além de um olhar cuidadoso. E este seria o caso de Ana Bela Batista, coordenadora do Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná. Ela afirma que o problema não está no atendimento em si, mas na forma como o Estado lida com a divulgação dos serviços que oferta aos imigrantes:

Muitos chegam e falam: meu primo, meu amigo, me indicou. Eles já vêm com essa indicação, porque a gente não tem essa divulgação. Não temos nada para divulgar o material, e é por indicação. Inclusive, essa semana eu atendi um que está vindo de Manaus, já estava há um ano em Manaus e estava só com a solicitação de refúgio, e eu perguntei por que é que ele veio para cá. Ele falou: em primeiro lugar, Manaus não tem nada, os estados do Norte não têm nenhum local que atenda, que nos ajude, nos dê uma orientação. Ele não sabe onde se pode fazer um documento, não sabe para onde se dirigir, é zero informação. Ele falou: a gente não consegue tirar documentos, não consegue pedir uma autorização de residência porque não tem aonde. Nós não sabemos por onde começar. Nem que relação de documentos a gente precisa. E eu disse: não tenho informação. Então, ele está vindo para cá porque nós sabemos que aqui tinha. Eles lá em Manaus que aqui tem esse Centro Estadual de Informação que ajuda em tudo o que eles precisarem. E eles estão vindo. Já vem para cá procurando aqui, o Centro.

Esse suporte ineficaz cria um círculo de mazelas que pode afetar áreas vitais como o acesso à moradia, emprego, saúde e educação. Esse problema não se limita ao *link* entre o imigrante e a instituição de suporte e encaminhamento, mas se estende para a burocracia e para o compromisso da sociedade civil. Um exemplo claro é apresentado no depoimento de Batista, a seguir:

Nós temos um imigrante [...] ele é de Gana. E ele ficou em situação irregular desde janeiro e passou um mês, dois, três e não conseguia e aí com três meses ele tinha uma condição bem vulnerável, sujo porque está na rua, e estando na rua não consegue renovar a documentação porque tem que ter um endereço, não renovando ele fica irregular e irregular não consegue trabalho e uma coisa vai gerando outra [...] E ele já veio aqui um dia bem alterado, dá para perceber que ele está usando droga, pelo jeito dele a gente percebeu que ele estava, ele está em uma situação bem difícil.

A situação de rua registrada por Batista também aparece com grande preocupação em Lucien. Ambos foram enfáticos em mencionar, talvez, a maior lacuna deixada pela Lei 13.445: a ausência de um artigo ou parágrafo que disponha sobre a necessidade de uma casa de acolhida específica para os imigrantes. Ao contrário de São Paulo e Brasília, por exemplo, Curitiba não apresenta um espaço com essas características, mesmo com uma demanda gigantesca e um fluxo migratório de igual representatividade. O mais próximo desta condição é a Unidade Migrante e Itinerante, conhecida como Casa da Acolhida e do

Regresso, Unidade da Fundação de Ação Social, da cidade de Curitiba. Entretanto, a entidade se limita ao serviço de concessão de benefício de passagens terrestres para imigrantes em condições financeiras insuficientes e que pretendem se deslocar pelo território nacional, segundo Lucien.

Curitiba é uma das cidades que não tem uma casa de passagem, de acolhida voltada para esse público. Se alguém chegar aqui e dizer que não tem onde ficar é duro você dizer para a pessoa que você não tem, e você não tem, mas, sabendo que ela vai ficar na rua ou vai ter que procurar outras saídas, são desafios, são dificuldades. Uma vez que para os migrantes são problemas acaba sendo uma dificuldade para você.

As limitações impostas pelo Estado e a ineficácia ou inexistência de políticas públicas mais direcionadas invalidam, pelo menos na versão prática, toda e qualquer política migratória ou decisão diplomática que facilite ao olhar da lei a entrada de imigrantes no Brasil. Batista faz uma analogia oportuna quando relaciona a possibilidade de imigrar sem a estrutura adequada para receber, completando a ideia de que a demanda migratória na realidade brasileira e curitibana se justifica pelos serviços prestados, que mesmo em condição imprópria perante o ideal, mostram-se suficientes para um grande número de interessados, conforme o trecho:

[...] você convida alguém para ir à sua casa, aí você abre e a pessoa fica em pé, e você não convida para sentar, não oferece uma água, entendeu? É mais ou menos isso. Apesar, que o que eles comentam em relação a outros países, é que a gente ainda tem uma acolhida muito mais humanitária. Porque eles têm a dificuldade, um mês, dois meses, a maioria, mas esse é o período máximo e já vão se colocando, tendo trabalho, não é cem por cento, mas a maioria já chega e já se coloca, e já tem a assistência à saúde, já tem todos os direitos garantidos como nós brasileiros com exceção de votar. Mas eles acham isso maravilhoso, porque eles chegam e tem acesso à saúde, a tudo, é Bolsa Família, é uma série de benefícios que eles recebem.

Apesar da valorização dada, a dificuldade em acolher e em aceitar alguém em condição fragilizada e a limitação que a lei gera ainda são pesos que não podem ser tratados apenas por palavras em papel, desmensurados, mas por atitudes que partam das instituições e da sociedade que recebem os imigrantes. Por isso a qualidade de vida do imigrante não pode ser medida apenas pela garantia do emprego, pela boa condição financeira, mas também pelo desenvolvimento deste indivíduo como ser social, como parte de uma sociedade multiversa, que é a sociedade brasileira e curitibana. Lucien corrobora isso, afirmando que:

Às vezes a sociedade enxerga de maneira negativa. O migrante não vem só para trabalhar, porque como se trata de uma pessoa que está a caminho, certeza que carrega consigo muitos valores, coisas boas, e sendo ela bem acolhida, pode se tornar protagonista do desenvolvimento do próprio país de destino. E o Brasil tem esse privilégio que é para poucos, de ter essa diversidade cultural, cada estado, cada região é o retrato disso.

Essa diversidade, esse privilégio, não se mostra suficiente para a criação de uma aceitação do imigrante partindo da própria sociedade. É extremamente complexo mensurar o preconceito, a xenofobia, mas é claramente visível aos olhos de todos que vivem essa realidade que ela paira sobre nossa organização social. O que melhor explicaria a parcial exclusão dos imigrantes entrevistados? Apenas o simples fato de não falarem o português fluente? De apresentarem uma cultura incompatível? Na realidade do CEIM e da Pastoral do Migrante as principais demandas envolvem as questões documentais e busca por vagas de trabalho e moradia. Não se trata de idioma ou incompatibilidade cultural, mas de exclusão social.

E como sanar as brechas apresentadas? A Lei 13.445, em seu artigo 120, parágrafo terceiro, dispõe que, com vistas à formulação de políticas públicas, deverá ser produzida informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre os migrantes, com a criação de banco de dados (BRASIL, 2017). Contudo, esse banco não existe, pois, segundo a lei, deveria ser criado em âmbito federal, o que até agora não ocorreu. Assim, a busca por dados e informações se revelou um grande desafio.

Muitos órgãos não apresentaram respostas aos pedidos realizados, e outra parte simplesmente não detinha os dados solicitados, ou seja, não registrava o número de imigrantes que buscavam seus serviços e muito menos daqueles que obtiveram êxito com o serviço prestado. Aliás, o acompanhamento pós-atendimento raramente é feito, comprometendo a prestação que já foi alcançada e impossibilitando uma avaliação fidedigna. Essa brecha impossibilita qualquer formulação justa e eficaz de políticas públicas que lapidem a condição do imigrante em solo brasileiro, o que inclui o haitiano que busca viver em território brasileiro.

INTEGRAÇÃO E PERSPECTIVAS: O IMIGRANTE HAITIANO EM PAUTA

A análise da integração deve partir de cada indivíduo, e cada integração não pode ser vista como um processo de início, meio e fim, mas como um ato constante de relação entre a linguagem daquele que busca se integrar e a linguagem da sociedade que o recebe (SAYAD, 1994). Desta forma, ninguém melhor que o próprio imigrante para avaliar este processo.

Entre os entrevistados, o tempo médio de estada no Brasil era de dois anos e três meses, variando entre quatro meses e cinco anos completos. Todavia, como o tempo de permanência tende a ser uma informação relativa, não há necessidade de maior exploração dos dados. Os relatos mediram as experiências vividas e, apesar de o tempo contribuir para a maior possibilidade de vivências, cada entrevistado é capaz de trazer fatos únicos, pois sua percepção de integração é própria (SPREAFICO, 2009).

Estabelecer uma definição exata para o termo amigo não é tarefa fácil. Esse termo tem significados variados, segundo diferentes percepções e culturas. Entretanto, de modo geral, pode-se dizer que se trata de um relacionamento de afeto, confiança e respeito por alguém. No caso dos questionários, seis respostas foram positivas para a pergunta “*você tem amigos brasileiros?*”. Contudo, quando a pergunta mudava para “*esses amigos são pessoas em quem você pode confiar totalmente?*” três responderam que não. Trabalhar com o conceito de amizade não foi extremamente eficaz devido à dificuldade de estipular características claras e padronizadas para o adjetivo, porém ficou evidente que a maior parte dos envolvidos não tem facilidade em se aproximar e criar fortes relações, inclusive de confiança, com a população local. O entrevistado 3, quando questionado sobre a presença de amigos brasileiros em sua vida, indagou: “*sobre qual amigo você está falando?*”, e após a réplica de que amigo poderia ser classificado como uma pessoa mais próxima, de confiança, ele completou: “*eu não tenho um amigo que eu fale com ele todos os dias*”. Já o entrevistado 2, sempre de poucas palavras, foi direto em dizer que não tem amigos no Brasil, no entanto se mostrou incapaz de dar uma resposta segura a tal condição, já que está há apenas quatro meses no país. E as experiências vividas pelo entrevistado 1 levaram ao seguinte depoimento: “*Não. Amigos não. Eu falo com alguns, mas amigo? Acho que não. Porque a palavra amigo é forte. Precisa ter campo, interação. Não tenho*”.

Sobre o desejo de permanecer no Brasil e, futuramente, até mesmo de se tornar um cidadão brasileiro, do total das respostas (questionários e entrevistas) cinco responderam favoravelmente. Dois desejam o Brasil como moradia temporária, sendo que um deles busca uma oportunidade futura nos Estados Unidos e outro pretende retornar ao Haiti quando sua condição financeira permitir. Apenas um relatou não ter como objetivo se manter no Brasil sem apresentar alguma justificativa direta. Sobre os casos de haitianos que buscaram novos fluxos de migração, o entrevistado 1 relata que:

É, isso aconteceu muito [...] conheço bastante haitianos que estavam morando aí, mas foram embora, por causa disso, por não conseguir trabalho, não conseguir ter amizades, tudo isso. Os haitianos que ficaram aqui, ficaram mais pelo motivo de estudar. Porque eu acho que aqui em Curitiba o estudo é um pouquinho mais fácil do que em outras cidades.

É perfeitamente compreensível quando se olha para a cidade como o espaço que permite mais mobilidade e, conseqüentemente, mais encontros. Isso se justifica ainda mais nos países subdesenvolvidos, onde as desigualdades socioeconômicas somadas à ineficácia na operação dos instrumentos urbanos levam à necessidade de se deslocar (SANTOS, 2012). Contudo, os haitianos entrevistados mostraram uma realidade distinta, de pouco fluxo, poucas necessidades aparentes. O motivo não é tão desalumiado quanto possa parecer. Estamos tratando de falta de integração social e, conseqüentemente, espacial.

As evidências colhidas demonstram a presença de uma linha comportamental onde o imigrante haitiano busca primeiramente ocupar espaços que possam satisfazer suas principais necessidades – o ambiente de trabalho ou de estudo – e apenas em segundo plano aqueles espaços que se mostravam mais acolhedores, como suas próprias casas ou igrejas, por exemplo. Mas não existem evidências que indiquem esse comportamento como algo comum, naturalmente inserido em suas relações com os lugares. O que de fato ocorre é uma restrição geográfica causada pelas dificuldades de integração desses indivíduos à nova sociedade de vivência, e essas dificuldades são fruto das inócuas políticas públicas de acolhimento, que não atendem as demandas específicas de cada indivíduo, pois não apresentam trato humanitário adequado (referente à cor, raça ou religião do migrante). Outro ponto é a falta de conscientização da população local, a população que os acolhe, muitas vezes intolerante ou preconceituosa devido à falta de informação sobre os direitos do migrante que pisa em solo brasileiro.

No resgate à ideia de lugar, é importante considerar a relação entre as características do meio de vivência antigo e do meio de vivência atual, principalmente quando relacionamos integrantes oriundos de uma sociedade muito distinta da sociedade que a recebe. O desafio se faz evidente, pois:

Para os migrantes, a memória é inútil. Trazem consigo todo um cabedal de lembranças e experiências criado em função de outro meio, e que de pouco lhes serve para a luta cotidiana. Precisam criar uma terceira via de entendimento da cidade. Suas experiências vividas ficaram para trás e nova residência obriga a novas experiências. Trata-se de um embate entre o tempo da ação e o tempo da memória. Obrigados a esquecer, seu discurso é menos contaminado pelo passado e pela rotina. Cabe-lhes o privilégio de não utilizar de maneira pragmática e passiva o prático-inerte (vindo de outros lugares) de que são portadores (SANTOS, 2012, p. 223).

A citação traz a problemática vivida por esses migrantes: a integração em meios culturais profundamente distintos remete a uma missão árdua, um desafio. O migrante traz consigo modos e comportamentos próprios, mas se insere em uma sociedade que não os

reconhece. A dificuldade da integração parte da distância, não geográfica, mas dos saberes, dos costumes. O entrevistado 1 traz um olhar que é capaz de dar suporte à ideia de Santos acima citada.

Pessoalmente, eu sou um cara bem complicado mesmo. Porque eu sempre ando questionando as coisas. Isso faz com que eu sempre tenha dúvida, e por isso, também, eu tomo muito cuidado porque eu não quero ter problemas com ninguém. Eu já sei como funcionam as coisas aqui. Às vezes eu fico longe das pessoas, mas não é meu objetivo.

Casos em que a comunicação foi exercida de maneira não satisfatória por uma divergência cultural qualquer, daquelas que dificilmente aconteceriam entre seus pares, sejam brasileiros curitibanos, sejam haitianos, apareceu no relato de todos os entrevistados. Falhas na comunicação geradas por distinções culturais (idioma e hábitos, por exemplo) são capazes de criar barreiras para a integração, conforme relato do entrevistado 2: “[...] enquanto eu estava em um mercado na fila para pagar [...] Ele estava me dizendo coisas que eu não entendo, pois eu estava há apenas dois meses aqui”. Nesse caso o entrevistado interpretou a fala como um caso de preconceito, mas, ao mesmo tempo, não soube dizer o que realmente aconteceu. Parece, dessa forma, que, a barreira da comunicação pode contribuir para a integração, e em muitos, casos contribui para que o indivíduo se feche e evite outros contatos sociais.

Todos os entrevistados e questionados se autodeclararam negros – ou como o IBGE trata as características étnico-raciais no Brasil, pretos. Assim, por serem pretos, foram discriminados por sua cor? Quatro afirmações positivas para atos de racismo foram registradas, e todos que se dispuseram a detalhar pelo menos um caso tinham total certeza de que sofreram com tal problema. Um entrevistado afirma não ter passado por nenhum caso de racismo, mas também não negou ser maltratado por pessoas de cor de pele distinta. Entra aí, então, o segundo conjunto de questionamentos: o preconceito não é pela cor? É só pela cor? Ou também é pelo fato de ser imigrante? A xenofobia foi reconhecida por quatro indivíduos, quase sempre em casos envolvendo o ambiente de trabalho. Dois reconheceram preconceito devido à sua condição social. O entrevistado 3, por exemplo, alegou ter sofrido um ato de preconceito aqui no Brasil, mas não quis mencionar nada sobre o caso, e o entrevistado 1 relatou “[...] um dia eu estava andando na rua e a pessoa estava bem tranquila, e na hora que ela deu uma olhada para trás, ela viu que eu sou um negro e já começava a arrumar as coisas, a bolsa, telefone. Como se eu fosse um ladrão”. Completou, ainda, afirmando: “[...] você é estrangeiro, haitiano, negro, e com qualquer coisa você pode sofrer bastante. Sem precisar, tipo prova. Então, tem que cuidar”. Isso demonstra que a cor

de sua pele se soma a outros fatores que, em conjunto, podem ser extremamente danosos ao imigrante, principalmente quanto à sua própria segurança.

As conversas e o preenchimento dos questionários se estenderam além da normalidade quando o pedido aos participantes foi para manifestar algum desejo de melhoria em suas vidas no Brasil. Cinco pediram mais ofertas e oportunidades de emprego; dois pediram um acesso mais justo à universidade, mas apenas um especificou pedindo maior disponibilidade de bolsas para imigrantes em instituições particulares; três destacaram a necessidade de um bom lugar para viver e apenas dois salientaram a necessidade um lugar sem atos de racismo, igualdade social ou maior integração social. O entrevistado 1 salientou que:

A sociedade precisa entender que a gente é gente também, gente que tem cultura, que tem conhecimento, que tem uma língua, que tem um pacote de coisas, coisas ruins também, que pode acrescentar à diversidade daqui. A gente pode fazer coisas maravilhosas, como a gente faz lá no Canadá, Estados Unidos, França. A gente tem uma comunidade lá bem forte, a gente tem uma participação grande nas coisas. Aqui é uma luta muito difícil, que vai levar tempo porque a cabeça das pessoas tem uma formatação. Para conseguir arrumar o mundo precisa de tempo.

Enquanto a necessidade de ser aceito e de se sentir integrado permeou mais a conversa com o primeiro entrevistado, a ideia de Lucien tendeu mais às necessidades básicas para que o imigrante tenha condições de viver com dignidade e obter a real garantia de seus direitos:

[...] o objetivo do migrante é alcançar um nível de vida melhor do que ele tinha antes, e essa melhoria de vida passa obviamente por um bom emprego, que a pessoa tenha condição de ter um bom trabalho que daria para a pessoa uma condição de tranquilamente pagar suas contas, comer, economizar alguma coisa, ter sua própria casa, tudo isso. Então se eu tivesse poder, se dependesse de mim para resolver certas coisas, as primeiras coisas que eu tentaria resolver seriam essas, o que é urgente para as pessoas.

É perceptível que, em mais uma ocasião, o discurso seguiu para a garantia do emprego, e a partir desta condição, outras garantias seriam possivelmente capazes de alcançar estes imigrantes. O acesso ao mercado de trabalho é o que dá vida e esperança ao indivíduo que migra, e o trabalho representa toda a inteligência desses fluxos, pois, assim como a realidade haitiana, outros grupos de migrantes desenvolvem um olhar para a migração que não é apenas de um fenômeno político, mas de uma complexidade tamanha que avança sobre os campos sociais, culturais e econômicos (SAYAD, 1998).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo que os instrumentos legais válidos em território brasileiro não sendo capazes de garantir na prática a tão esperada integração, e muito menos assumir um caso exemplar de política de atração, o fluxo de imigrantes para o Brasil aumentou consideravelmente após o início do século XXI devido à posição do país à época como economia emergente de grande potencial e se mantendo relativamente elevado após a instituição da Lei de Migração, mesmo que o momento econômico do país já não fosse mais o mesmo. E entre os principais grupos de imigrantes, estão os haitianos.

Independentemente de proposições que facilitassem a vinda de haitianos para o Brasil, vide a Resolução Normativa nº 97 e a criação do visto humanitário, o Estado não ampara como deve, a lei não se cumpre como deve. Esse é o problema central. Pouco se faz pelo imigrante, e não são leis ou acordos internacionais que realmente garantem integração, dignidade e sonhos realizados, mas as práticas, as possibilidades efetivadas pelos indivíduos diretamente responsáveis por essa causa. Somos nós como cidadãos, o Estado como representação legal, o próprio imigrante, ou seja, o trabalho conjunto que vence a intolerância, o descaso, o preconceito, o desumano.

Cabem às leis regularem os fluxos migratórios e estipularem a base para a garantia de direitos dos imigrantes? Perfeitamente. Entretanto, nada se concretizará sem o apoio das entidades regionais, sejam elas municipais ou estaduais, dos funcionários ligados às entidades, da população e dos imigrantes que devem exigir o pleno funcionamento do sistema garantido pelos instrumentos legais. A lei é teoria, apenas palavras impressas em um pedaço de papel. As instituições, sejam elas estatais ou privadas, como o setor produtivo e os indivíduos representam a prática, o elo de ligação entre direitos e garantias.

A conclusão é que não se tratam apenas de inconsistências na Lei 13.445/2017, mas de uma ampla tribulação que impede a construção do elo e a garantia dos direitos propostos. Dois grandes exemplos robustecem tal ideia, e o primeiro é a questão da não existência de casas de acolhida, para os imigrantes, em Curitiba. A lei não é clara sobre sua inclusão, o Estado pouco faz para agregá-la como garantia legal, o imigrante e os demais envolvidos requerem sua condição, mas o número de imigrantes em condição de rua continua alarmante. O segundo é a dificuldade dos imigrantes em se integrar na sociedade brasileira, e aí vai o destaque para os imigrantes haitianos em Curitiba e região. A lei propõe a inclusão social e visa combater a discriminação, parte das instituições promove a inclusão com políticas de encaminhamento para entrevistas de emprego, vagas nas universidades ou cursos de língua portuguesa, contudo, as diferenças culturais não são diluídas nas relações. Os imigrantes não se integram, não se sentem integrados. Em ambas as situações o elo é

quebrado pelo tortuoso caminho entre teoria e prática, mesmo que a prática seja parcialmente posta, como no caso do papel das entidades de apoio, o ciclo não se fecha, geralmente pelo preconceito da sociedade de imigração ou pela intolerância cultural. Uma reflexão possível é que, talvez, sobre o imigrante recaia mais um peso, além daqueles que tantos brasileiros estão submetidos, que é a ausência de alimento, teto, terra, saúde, educação e trabalho.

A construção de casas de acolhida para os imigrantes, a desburocratização para a emissão de vistos que possam garantir legalidade, a criação de um banco de dados unificado, para levantamento das estatísticas, em nível nacional e políticas de combate ao preconceito étnico, racial e à xenofobia, ainda incipientes, são desafios vultuosos que a sociedade brasileira tem pela frente. Quiçá possamos encontrar caminhos para a superação desses e de tantos outros desafios que nos afligem cotidianamente.

REFERÊNCIAS

AFP - AGENCE FRANCE PRESSE. Haitianos e venezuelanos, principal força de trabalho migrante no Brasil. **Isto É**, Rio de Janeiro, nov. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/haitianos-e-venezuelanos-principal-forca-de-trabalho-migrante-no-brasil/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 119-143, jan./abr. 2017.

BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 64-89.

BERRY, Jhon W. Immigration, acculturation, and adaptation. **Applied Psychology: an International Review**, Ontario, v. 46, n. 1, p. 5-68, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018. Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 67, p. 57, 9 abr. 2018b. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%2010,%20DE%206%20DE%20ABRIL%20DE%202018.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983**. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 30 ago. 1983.

BRASIL. Presidência da República. Lei 13.684/2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. **Diário Oficial da**

- União**, Brasília. DF, 22 jun. 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.
- CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; MACÊDO, Marília; PEREDA, L. **Resumo executivo**: Imigração e Refúgio no Brasil. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais, 2019. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/RESUMO%20EXECUTIVO%20_%202019.pdf. Acesso em: 11 mar. 2019.
- FELDMAN-BIANCO, Bela; CAVALCANTI, Leonardo. Dossiê: imigração haitiana no Brasil: estado das artes. **Revista de Investigación sobre Migraciones**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 3-5, 2017.
- FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 145-161, 2017.
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de informações básicas municipais**: perfil dos municípios brasileiros 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.
- NUNES, Lineker Alan Gabriel; ANTONELLO, Ideni Terezinha. Migração e trajetória haitiana em território brasileiro: um breve relato. **Ciência Geográfica**, Bauru, v. 25, p.111-124, 2021.
- NUNES, Paulo Henrique Faria. **Lei da migração**: marco jurídico relativo ao fluxo transnacional e pessoas. Goiania: [s. n.], 2021.
- REDIN, Giuliana; BERTOLDO, Jaqueline. Lei de migração e o “novo” marco legal – entre a proteção, a discricionariedade e a exclusão. **Travessia – Revista do Migrante**, São Paulo, ano 32, n. 85, p. 55-72, jan/abr. 2019.
- SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo. razão e emoção. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.
- SANTOS, Sandra dos; CECCHETTI, Elcio. Imigrantes haitianos no Brasil: entre processos de (des)(re)territorialização e exclusão social. **REB - Revista de Estudos Brasileños**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 61-72, 2016.
- SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998.
- SAYAD, Abdelmalek. Qu'est-ce que l'intégration? **Hommes & Migrations**, Paris, n. 1182, p. 8-14, dez. 1994.
- SOUSA, Cátia; GONÇALVES, Gabriela. Imigrantes e sociedade de acolhimento: percepções e realidades: no caso de Portugal. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 548-557, 2015.
- SPREAFICO, Andrea. O que quer dizer “integração” nas sociedades de imigração? **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 127-138, jun. 2009.
- TRAVESSIA: REVISTA DO MIGRANTE. São Paulo, ano 31, n. 84, set./ dez. 2018. Disponível em: <https://revistatravessia.com.br/travessia/issue/view/75/n.%2084%20%282018%29>. Acesso em: 11 mar. 2019.

Recebido: abril de 2022.
Aceito: setembro de 2022.